

OUTROS ARMÁRIOS? PRECISAMOS FALAR

Renato Silveira¹

Resumo: O texto visa abordar a forma de vida entre pessoas do mesmo gênero e como estão amparadas pela Lei Maria da Penha quando vivenciam a violência entre si. Se entre os casais homossexuais existem atos violentos, muitas vezes eles não assumem e optam por segregar a relação. Medo, vergonha, discriminação são palavras que não deixam de estar vinculadas ao segundo “armário”, justamente por não expressar e denunciar crimes cometidos dentro do universo gay, lésbico e demais gêneros. A proposta é apresentar questões e analisar os avanços da Lei Maria da Penha e sua proteção análoga aos novos núcleos familiares formados por pessoas do mesmo sexo que, similar aos casais heterossexuais, há casos que vão de violentos atos simbólicos, por meio do verbal a atos físicos. De que modo os comportamentos agressivos entre casais gays afetam a política LGBTQI+, quando a ascensão à visibilidade e respeito às diversidades de gênero e de sexualidades tem repercutido e mostram recepções diversas ao combate da esfera heteronormativa? A união homoafetiva, dentro do contexto legal da Lei Maria da Penha tem a finalidade de punir a violência praticada pelos casais heterossexuais e estendido aos homossexuais. Também, as agressões contra a comunidade lésbica, gay, bissexual, transexual, queer, intersexual estão sendo apontadas como de gravidade significativa e que merece amparo da referida lei diante de relatos, trechos demonstrados em periódicos e redes sociais. Portanto, alguns textos de cunho teórico-crítico serão questionados, tendo em vista tais discursos que incitam menosprezos às pessoas de orientações sexuais fora da norma binária homem versus mulher, como dos que expressam o amor que ousa dizer o nome, mas vem demonstrando similares atitudes de agressões físicas. Tendo em vista alguns pontos que nortearão o problema, a busca de argumentos ao objeto de estudo serão devidamente apresentados.

Palavras-chave: Modos de vida. Relatos. Segundo armário. Violência a casais gays.

INTRODUÇÃO

A minha abordagem se compromete a colher relatos em periódicos – jornais, revista de cunho informativo e outros meios midiáticos, a exemplo de blogs – que apontem os modos de vida de gays que se afrontam e se escondem em domicílios ou em outros espaços que abafam os relacionamentos que se mostram violentos. Se é mais visível as praticadas entre casais homens e mulheres nos últimos tempos, a mídia tem exposto tipos de violência, como as das mais trágicas, chegando a homicídios, aos que ferem com tamanha agressividade, marcando o corpo da mulher e a sua própria estima. A lei Maria da Penha está comprometida, também, em punir os atos violentos entre casais homossexuais. Os registros têm sido efetuados? Que enunciados estão sendo revelados em detrimento de ocorridos e sobre quais esferas de afrontamentos? Os relatos postulam resguardar a proteção aos crimes cometidos por maridos, companheiros, namorados, enfim, a todos os que demandam da força física sobre outros homens. A fonte a ser estabelecida para o estudo destina para a coleta de textos e demais textualidades midiáticas e acadêmicas que estarão no plano de análise cujos relatos biográficos, quem, onde e como falam são significativos diante do modo como

1 Renato Silveira - discente do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural da Universidade do Estado da Bahia (Pós-Crítica/UNEB) apresenta o trabalho supracitado sob orientação do Prof. Dr. Paulo Garcia. Endereço eletrônico: rsg Higgi@gmail.com.

configuram outras formas de experiências de vida que LGBTQI+ enaltecem e que creio ser importante para expressar a quebra de dogmas e pré-conceitos aí existentes.

O termo “segundo armário” foi criado para denominar a violência entre casais homoafetivos. Homens Gays, Lésbicas, só para citar a orientação sexual destxs², vivem o relacionamento dado a maus tratos, configurando uma força bruta, estabelecendo o mesmo nível de violência entre os casais heterossexuais. Ocorre que existe pouca visibilidade a respeito, uma vez que os casos existentes ficam resguardados entre “quatro paredes”, detendo as notícias que mostram casais homoafetivos serem vitimados das agressões físicas e verbais. Os poucos relatos, quando são expostos, passam a ser revelados, apontando os relacionamentos íntimos e pessoais de modo a comprimir as fobias em torno de casos violentos entre os mesmos gêneros. O medo em se expor tem algumas causas pertinentes.

Qual problema que instiga o estudo que busco investigar? Desde a lei Maria da Penha, sancionada em 2006 e ter sido aprovada para amparar as mulheres vitimadas por agressões por parte de homens, cada vez assistimos aos vários noticiários de acontecimentos de feminicídios, dados que ratificam o machismo atrelado à heterossexualidade masculina sobre poderes que detém em relação à mulher. Similar ao universo binário masculino versus feminino, casais homossexuais vêm protagonizando também referentes ações ativas da violência, tendo vários códigos da cultura heterossexual que aflora frente aos que cometem em relação às mulheres. O medo de revelar a orientação sexual que ainda assola e assombra, os papéis sexuais, a classe social e racial são fatores que influenciam a respeito daquels que usam da força física para mostrar valores que se sobrepõem aos mais fracos.

Tais estudos demandam a compreensão de como a lei e a aplicação das normas entendem a respeito do significado e definição de gênero, bem como saber como brasileirxs entendem a relação de homofobia e a inserção de LGBTQI+ no seio social. Tais entrosamentos serão possíveis através de revisão bibliográfica, análise de artigos, jornais e revistas digitais para que finalmente eu possa ter uma noção de quais valores sociais e culturais influenciam no comportamento dos agressores e vítimas. A escolha deste vasto material foi proposital, pois, estão relacionados ao dolo e ao medo dos que são historicamente discriminados por não fazer parte da ideologia heterossexistas associada ao machismo patriarcal e responsável pelas profundas perseguições às minorias.

Para entender o nível comportamental do indivíduo, iniciarei com o marco inicial que é a Lei Maria da Penha e os dispositivos que tratam do nível legal e dos direitos garantidos e como a lei

² A partir da citação da palavra, usarei a letra x para expressar gêneros, sem atrelar apenas pela ótica binária homem versus mulher.

aumentou exponencialmente a proteção a todos os que se sentem agredidos sob a proteção legal jurídica. Através das manchetes dos jornais, revistas, blogs, o discurso de como a mídia se refere a violência aos agredidos e os motivos que levam um deles a agredir seu companheiro.

A legislatura tem avançado no sentido de socorrer essas pessoas e, para isso, confeccionaram o estatuto da mulher criada pela Lei Maria da Penha, como um remédio constitucional, afim de barrar e coibir as violências contra inicialmente as mulheres e depois os que direcionam a orientação sexual diferente exercida pela normatividade. Por serem considerados “abjetos”, a impressão de direitos passam à distância por serem vistos como pessoas ilegais, cerceados de viverem em sociedade. Para fazer frente às injustiças, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) estende sua proteção anteriormente confeccionada para as mulheres, atualmente, estendida às pessoas que se identificam às identidades de gênero e de sexualidades. Ninguém deve estar fora do albergue da lei, e pelo fato de ainda não existir uma legislatura específica, todos ficam sob a jurisdição legal do amparo geral de proteção; no que toca às uniões estáveis, e aí refiro-me aos casais que vivem juntos na mesma residência, os abusos ganham as características similares as praticadas por homens heterossexuais, isto é, o considerado homossexual que detém o uso da força intensa no relacionamento, diferenciando em alguns aspectos dos casais heterossexuais, sobretudo, similar quando a questão de classe, domínio pessoal sobreexpondo o mais fragilizado no nível social são alguns exemplos.

Enfim, trata-se de um estudo que visa entender o homem nas suas complexidades com ajuda das redes sociais, dos respaldos legais que o Estado oferece, bem como ajuda jurídica e psicológica, quando necessário. Ser diferente não é errado, não é ser feio, é um brilho a mais numa sociedade obscurecida pelo preconceito e cólera aos que não aceitam o sexo oposto como escolha de vida.

ARMÁRIOS INIMAGINÁVEIS. ONDE HÁ OUTRAS TRAÇAS

Entre aqueles mais convictos de sua orientação sexual, ainda há muito preconceito a ser combatido na sociedade. Sabemos que a sociedade ainda carece de educação para respeitar as diferenças e sobre isso, muitos LGBTQI+ são afetados, sofrem, angustiam, amarguram e se isolam. Se no passado a homossexualidade era um crime, o amor que ousava não dizer o nome politiza cada vez mais em detrimento de conquistas por direitos à diferença ao padrão da sexualidade e de gênero sob regulamentos do sistema cultural heteronormativo.

O armário caracteriza-se pelo enrustimento, ou seja, revela-se como um problema intransponível quando associado aos pressupostos epistemológicos: “quem se esconde no armário, jamais estará seguro para conseguir o que realmente quer do que deseja se escondendo por completo” (ALÓS, 2011, p. 440). Esconder a homossexualidade, aumenta a insegurança que parecerá

eterna por medo de ser descoberto justamente pela orientação sexual e jamais estará seguro de que realmente deseja esconder dos outros. Se a homossexualidade é vista como um segredo da vida privada, os sintomas do “armário” são terríveis, tendo a impressão da clandestinidade, do gueto, da descoberta não permitida, de viver na contradição do que é.

De acordo com Gagnon (2010, p. 502):

“as preferências são construções sociais que existem no desejo que parte do gênero e não do sexo. As pessoas consideram a homossexualidade resultado de um problema sexual, [...] a heterossexualidade resultado final e natural do processo sexual”

De acordo com o autor, nota-se o preconceito da sociedade sobre a identidade sexual do sujeito demonstrado claramente quando o saber normatizou e inferiorizou as motivações da sexualidade como sociais e pelo crivo da naturalização do corpo pelo qual o padrão deve ser seguido, de modo a não comprometer a estrutura universal da essência natural do indivíduo. A imagem abaixo representa o espectro duplo do armário.



Figura 3 - Sair do armário
Fonte: Adriana Nunan (2017)

Ao esbarrar com a ideologia, o sujeito realiza seu próprio processo de sujeição (LOURO, 2018, p. 37). O armário é nocivo do ponto de vista psicológico, pois a vítima além de ter que reprimir sua sexualidade, não denunciara a agressão de outro homem, pior ainda seria se tivesse que se identificar perante uma autoridade como membro LGBTQI+. Dentro do universo gay de um homem não assumido, existem várias nuances tanto dele como de seu parceiro. Uma delas é a violência ou “*coming out*”, o medo de ser denunciado por ser gay e viver uma vida no armário. Refiro-me ao grau de recolhimento como um dos fatores que possam tratar da violência entre casais gays.

Para Giddens (1995, p. 8):

A possibilidade adquirida pela homossexualidade como um outro indicio que a sexualidade entro num processo de instabilidade, já que a possibilidade de se ser

ou se descobrir que é homossexual abre a sexualidade a muitos objetos, a diferentes estilos de vida. É algo que cada um de nós “tem” ou cultivava e deixou de ser uma condição natural adquirida [...] funciona como um elemento maleável de self, um ponto de ligação essencial entre o corpo, auto identidade e normas sociais”

Por onde pensar o corpo, a identidade, o sujeito que também presencia em casa a discriminação, melhor, a sua submissão ao companheiro que exerce poder. Talvez, a instabilidade sobre o qual Giddens se refere quando descobre a homossexualidade perfaz o exercício de reflexão. Pensar a si e não ver o outro, cultivava uma potência semelhante ao existente pela condição natural adquirida. Comportamentos que são nutridos em estilos de vida diferentes, porém, como o silêncio ainda atravessa o meio social e chega ao doméstico, repete ações típicas e estereotipadas da essência para ser sujeito. A força é mais impulsiva e mais atrativa a ser cultivada pelo homem. É o ponto que apresento a seguir, ao tratar da lei que busca ser para todos os gêneros, tendo em consideração o modo como homens cisgêneros e gays se aproximam da vastidão que alimenta o ódio, a vingança, a abjeção frente àqueles que praticam, deseja, amam e são desprezados por estes atos.

ENTENDENDO A UNIÃO HOMOAFETIVA ASSOCIADA A ANALOGIA DA LEI MARIA DA PENHA

Qual o modelo de família nos assiste atualmente? Desde o dia 5 de maio de 2011, surge na legislação brasileira a união homoafetivas. A partir do estudo de como assenhorar-se da lei promulgada ao homem que comete força-bruta à mulher, aos homoafetivos que vivem legalmente e em busca dos mesmos direitos de um casal heterossexual, só foi possível ao Supremo Tribunal Federal (STF) ter julgado a Arguição de Descumprimento de Preceito Federal (ADPF) número 132 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) número 4.277 em associação com o Código Civil art. 1.723.

A ADI diz que o não reconhecimento dessas uniões fere os princípios fundamentais da constituição, de modo que a ADPF garante aos homossexuais o direito de auxílio doença e previdência. De acordo com a Constituição Brasileira, a partir dessa data constituiu-se um novo entendimento de família. Agora o termo correto para essa união será de duas pessoas; dois anos depois de 2013 apresentar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do número 175, que proibia os cartórios de não realizar casamentos homoafetivos ou converter em casamento as uniões estáveis, ou seja, reconhecer que tal união é de núcleo familiar com emissão de certidão de casamento civil, conseqüentemente, com todos os direitos legais de um casal.

A Lei julgava a união entre dois homens como um mero contrato social, situando na seara do Direito das Obrigações. O empreendimento não era vista legalmente como família, por isso, a união

não pertencia a vara da família ou direito das obrigações. Com o artigo 226 da Constituição Federal, essa realidade mudou pelo imediatismo da lei. A Constituição Federal proclama que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” [...] “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (Art. 226, § 8º).

Para fortalecer ainda mais tais dispositivos jurídicos, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), inicialmente, surgiu como estatuto em forma de lei para coibir e proteger as mulheres contra a violência de seus maridos. Mudando paulatinamente, agora é interpretada e ampliada analogamente como pilar basilar contra a violência doméstica, angariando todos os que se sentem desprotegidos ou em perigo, não importando o gênero da pessoa. Estende-se a todos os que se sentem na iminência da ameaça. Em seus dispositivos, a lei garante ainda proteção aos que são unidos pela convivência afetiva familiar, ou seja, toda pessoa ameaçada ou ofendida sob o mesmo teto vivendo de forma afetiva ou não estará sob seu albergue.

Segundo Casteda (2014): "A violência doméstica é exacerbada porque casais do mesmo sexo têm de lidar com o estresse adicional de pertencerem a uma minoria sexual. Isso leva a uma relutância em abordar questões ligadas a violência doméstica". Até então a falta de uma lei não era empecilho para o legislador se fazer da analogia em nome dos princípios, direito e costumes, mas esta não era unanimidade, ainda há juristas que entendem a lei como exclusiva para as mulheres.

No Brasil, vivemos sob a plenitude do Estado Democrático de Direito, logo somos regidos por vários princípios ou remédios constitucionais, o princípio da igualdade é um desses, somos respaldados pela garantia da igualdade e proteção, nesse caso, a pessoa agredida será tutelada pelo Estado através da proteção legal, seja, cerceando a liberdade do agressor, seja disponibilizando um local que garanta a integridade física do agredido. A Lei Maria da Penha, logo, não discrimina se homem ou mulher, ela atende a qualquer vítima contra o sujeito ativo do crime, este pode inclusive ser cometido por mulheres. Segundo Dias (2013, p. 17), os procedimentos da lei asseguram que:

Lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros, quem tenham identidade social com o sexo feminino estão ao abrigo da LMP. A agressão contra elas no âmbito familiar constitui violência doméstica. Ainda que parte da doutrina encontre dificuldade em conceder-lhes o abrigo da Lei, descabe deixar à margem da proteção legal aqueles que se reconhecem como mulher.

Ela procura dar os mesmos direitos analogamente a quem se sente prejudicado, mesmo não estando em um “corpo de mulher”, de forma a garantir a dignidade às pessoas, que podem ser mulheres, homens e LGBTQI+. A foto abaixo ilustra esse momento de violência entre um casal homoafetivo masculino.



Figura 4 - Casal se agride e são detidos na delegacia
Fonte: ArribaaVídeos (Youtube, 2011)

Para configurar o crime de violência doméstica, segundo o Artigo 213 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 2016, p. 532), “a violência doméstica e familiar caracteriza-se como constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Mister destacar o desejo do agressor para configurar esse tipo de violência, imprescindível haver o “animus”. Ademais, em relação à violência contra a mulher, embora sutil a diferença, há aspectos que são mais trabalhados na lei, cita-se o Artigo 5º da Lei 11.340 (BRASIL, 2016, p. 16): “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial)

O sujeito necessariamente precisa ter um vínculo familiar ou intrafamiliar com a vítima. A lei garante a proteção, resguardando a integridade da pessoa agredida em qualquer das modalidades de violência a saber entre as mais praticadas: violência psicológica, patrimonial, sexual ou moral. Infelizmente, também somos uma sociedade que carrega os ranços do preconceito e é preciso acabar com essas raízes patriarcais que tanto dano causa aos LGBTQI+ e aos novos núcleos familiares. Para isso, é preciso que as práticas sejam mais plurais e coletivas, afim de compreender porque ainda se silencia diante de tais atos e o motivo das poucas denúncias as autoridades competentes, já que o Estado é nosso protetor, logo, deveria se valer de tais prerrogativas e punir quem merece e proteger quem necessita.

Butler (2003) questiona a formação de identidades e onde os sujeitos se enquadrarão nesse processo e investiga como o poder, através de suas estruturas das normatividades moldam os sujeitos no sentido de formatá-lo, ou seja, o gênero é usado como referência para definir o porquê de tais comportamentos produzido pela cultura. O que a autora denota é a desconstrução de

estereótipos construídos secularmente, não mais como pacientes, mas como pessoas de valores pessoais iguais a todo mundo. Ela refaz as imagens para ressignificar os papéis historicamente confeccionados para nós.

O que está em jogo é a articulação entre seus espaços de mobilidade e os limites de sua fabricação, na busca de afirmação das identidades fora da norma e, mais do que isso, no reconhecimento das materialidades físicas e simbólicas desses corpos (COLLING, 2016, p. 162).

Para o autor, somos um produto fabricado moldado pelas regras sociais, e mesmo com os tratados pelo qual o Brasil é membro integrante, se faz necessário o cumprimento de tais compromissos, tendo como princípio a reciprocidade e o atendimento dos compromissos quando se referem a proteção e a valorização dos direitos humanos. Assim, é necessário respeitar todos os protegidos ou ofendidos através das normas que servem como balizadoras, assistindo e punindo os responsáveis pela violência desferida e para a proteção das vítimas. Assim, o Estado tem seu papel garantidor por tais premissas através de programas e pesquisas aos hipossuficientes.

Infelizmente, ainda sob a égide do preconceito, do medo, de retaliações e da invisibilidade ainda somos ditados pelos adversos as pessoas que se identificam com o mesmo sexo. Essa simpatia inevitavelmente afetara o que pensa desse modo. A parte agredida do casal sofre ainda mais por diversos pretextos que nem desconfia e isso piora quando não denuncia seu ofensor. Os motivos variam desde o sentimento de culpa, o medo de ser descoberto, a falta de dinheiro, o isolamento. A figura abaixo revela as consequências desse relacionamento doentio.



Figura 5 - violência entre casais homoafetivos masculinos
Fonte: Soares, Dimitri (2011)

Muitos homens e mulheres acabam perdendo seus agressores com a promessa de que não irá acontecer mais. O fato é o de que em um curto período eles voltam a cometer os mesmos abusos. Denúncias não são apuradas, logo, não existe a possibilidade de aplicar a Lei Maria da Penha pelo fato de o crime não ser provocado, esse é um dos reflexos da má gestão do Estado que através de suas instituições falhas ou ineficientes não funcionam corretamente, assim, as vítimas acabam sofrendo

ainda mais pela própria violência implícita, logo, número pequeno de incriminações. No artigo “Homo-afetividade e direitos humanos” Mott (1989) diz que ao discutir a:

legitimidade do amparo legal à conjugalidade homossexual, a partir da crítica aos fundamentos do preconceito anti-homossexual, destacando a importância da atuação política organizada de gays, lésbicas e transgêneros no combate à homofobia no Brasil. Considerando os homossexuais a "última tribo romântica do mundo"

Mott afirma defender não apenas a aprovação imediata do projeto de lei que institui a PCR, mas também do casamento civil para casais de gays e de lésbicas, sob o argumento de que não haveria razão histórica, lógica ou ética para negar amparo do Estado para os vínculos afetivo-sexuais entre homossexuais. Após apresentar dez razões por que defende a legitimidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo, o autor conclui o artigo dizendo que nada, além da ignorância e do preconceito, justifica qualquer discriminação contra gays, lésbicas e transgêneros. Por causa do preconceito, havia algumas varas que deveriam julgavam os casos que envolviam violência doméstica ou familiar de uma relação homoafetiva, elas se recusavam a fazer o atendimento por entenderem ser incompetentes para julgar o caos, tal vara era designada para atender os tipos de violência apenas contra as mulheres, alegando conflito de interesse, nesse caso a vítima do casal homoafetivo teria seus direitos desrespeitados, ferindo o princípio da igualdade, por isso a necessidade de uma interpretação *in bonam partem* da Lei Maria da Penha.

Para Dias (2013, p. 17), os procedimentos da lei asseguram que: “ainda que parte da doutrina encontre dificuldade em conceder-lhes o abrigo da Lei, descabe deixar à margem da proteção legal aqueles que se reconhecem como mulher. O Estado é obrigado a reconhecer tais doutrinas, isso não quer dizer que não haverá lutas para que sejam cumpridos os regulamentos jurídicos, elas farão parte do cotidiano dessas pessoas. Mesmo não admitindo ou aceitando letargicamente essas mudanças e na pior das hipóteses se omitir, estará agindo vergonhosamente com preconceito.

A VIOLÊNCIA ENTRE OS CASAIS HOMOAFETIVOS

As uniões homoafetivas crescem cada vez mais no país, graças a garantia dos cartórios que agora devem realizar a união estável em casamentos de pessoas do mesmo sexo, algumas práticas, no entanto, seguem nos dois modelos de família. As comparações se estendem as violências praticadas por esses casais, pois alguns indicadores são comuns a ambos como, por exemplo a violência psicológica e física. Tudo gira em torno de insultos, humilhações, gritos bem como o medo de ser denunciado no caso dos casais homoafetivos pela revelação de sua orientação sexual (duplo armário) a sociedade, a família, ao trabalho, bem como forçar a fazer sexo sob coação e o medo de

perder a guarda dos filhos. A imagem abaixo ilustra a violência entre os casais gays em ritmo crescente.



Figura 6 violência entre casais homossexuais
Fonte: Guia Gay São Paulo

A vítima começa a isolar-se, sua resistência é minada diante das ameaças diárias, da chantagem financeira e, principalmente, pelo silêncio que se estabelece na relação. Num casal hétero os músculos do homem falam por ele, na mulher prevalece as lágrimas, no caso de um casal masculino, ambos podem ser fortes, mas um sempre será o “macho alfa”, tal comportamento remonta ao fato dos homens antigamente serem considerados proprietários dos corpos como dominador e produtor, por isso, recorria á atitudes ameaçadoras como revelação da relação íntima, assim a vítima continua seu relacionamento cada vez mais refém. Os homens das relações agredidos não procuram ajuda pelo fato de quase não haver locais para recebê-los discretamente, ou casas no caso das mulheres que ao procurarem ajuda estão num estado de impotência, desacreditadas de si mesmas, sentindo-se com vergonha e o medo de não encontrar um albergue para seus filhos pequenos.

O comportamento a longo prazo faz com que as vítimas não denunciem seus agressores, ao passo que por não denunciar, paulatinamente, não identificam mais a relação como abusiva. Existe dentro dos LGBTQI+ um número significativo de pessoas que desconhecem os recursos dessas casas de apoio, infelizmente, torna o sofrimento duplo por vários motivos, a injúria de ter sua identidade revelada, ou seja, é uma armadilha onde as pessoas raramente se expõem, ficando na invisibilidade e o isolamento, ou seja, xs que não são vistxs ficam isoladx e os que aparecem são vistxs como tabus. A violência ocorre de várias formas, seja pela assimetria da relação, seja por fatores financeiros, para piorar, há o estigma de que “homem não sofre, homem não pode ser vítima de outro homem”. A violência entre os casais homoafetivos é algo sem muita divulgação, e os poucos dados publicados não correspondem à realidade, pois a violência é maior do que as citadas.

Existem muitos fatores que contribuem para a propagação desse tipo de violência, como por exemplo, as situações financeiras difíceis, o medo de perder o emprego e, conseqüentemente, as perdas financeiras e nesses momentos de crise, a relação matrimonial é a primeira que sofrem as

consequências, a pessoa começa a achar que é culpada por isso estar acontecendo e logo imagina que se fosse trocado por outro, seria melhor. O ciúme exacerbado é outro fator que inevitavelmente na maioria das vezes termina em agressões devido ao controle abusivo a ponto de ter seus pertences vistoriados, roupas verificadas, redes sociais invadidas, sem falar do sentimento de desconfiança proposital incutida no outro como pretexto para discussões, desconfianças e humilhações. As uniões homoafetivas, continuam formando uma unidade doméstica.

4. LGBTQI+ E A VIOLÊNCIA SOCIAL

Os brasileiros na sua grande maioria ainda apresentam resistência em aceitar as mudanças das últimas décadas, é preciso a conscientização das pessoas, afinal, quanto mais próximos estivermos delas pessoas, maior será o respeito pela sua orientação; estranhamente temos as legislações mais completas sobre erradicação da violência tanto na forma constitucional e estatutária. A violência Vai além do mundo real, na internet grupos de marginais se organizam e marcam encontros para agredir os LGBTQI+, os periódicos retratam tais violências com “imparcialidade”, não importando o sofrimento da vítima, mas sim a chamada de capa de seus jornais como esta do jornal A Tarde³:

Uma travesti foi assassinada a golpes de faca dentro da casa onde morava na rua Quintino Bocaiuva, no bairro Ponto Central, em Feira de Santana (a 109 quilômetros de Salvador). Policiais encontraram o corpo de Alessandra, como era conhecida, com sinais de perfurações na região do pescoço e no rosto. A polícia suspeita de que a travesti foi vítima de latrocínio, por conta das gavetas que foram reviradas. Segundo o site Acorda Cidade, Alessandra não possui antecedentes criminais. O corpo foi encaminhado para o Departamento de Polícia Técnica (DPT) de Feira na noite do último sábado, 7. A reportagem do **Portal A TARDE** tenta contato com a polícia da cidade, mas ninguém foi localizado na manhã desta segunda-feira, 9.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, diz que somos todos iguais perante a lei, logo todo tipo de discriminação implica afronta direta a ela tida como o pilar de nossa Carta Magna, por isso, independente da lei ser aplicada a todos, ela tem que se fazer valer, nesse caso, temos o direito de escolher qual sua forma que nos dará felicidade, tendo esse direito de escolha tolhido, não há felicidade desejada e sim o desrespeito de ideias de acordo com a Constituição Federal.

Os LGBTQI+ dentro de suas características apresentam especificidades particulares a cada grupo: gays gostam de homens, Lesbica gostam de mulheres, bissexuais gostam dos dois sexos, os transexuais não se aceitam no corpo que se encontram, optam por realizar seu desejo através de cirurgias, os queers são a auto definição do desejo de ser o que quiserem. Esse português, língua semiperiférica, não tem queer, nem cuir, nem sequer kuir, mas nada nos impede, pois não consta que tenhamos que obedecer aos dicionários. Lexicalizemos o queer, tiremo-lo da sua gramática política inicial e vamos usá-lo noutros sistemas linguísticos (Spivak), adaptando-o, comendo-o. vamos engoli-lo, degluti-lo e transforma-lo dentro de

³ A TARDE

nós, do espaço que definimos como nossa cultura, esse rizoma que não acaba nunca (COLLING, 2016, p. 112).

A imagem abaixo revela o aumento das agressões contra o público LGBTQI+



Figura 7: violência social contra os LGBTQI+
Fonte: Araujo, Franciello. (2018)

Toda essa multiplicidade é que tornam uma sociedade democrática e livre, abrihanta e colore o cotidiano, o importante é ter seu bem-estar físico psíquico e social, respeitados, caso isso não aconteça, revela uma grave afronta a pessoa na sua dignidade de escolhas afrontando os direitos personalíssimos. Os locais de maior incidência de violência contra os LGBTQI+ geralmente ocorre em locais públicos, onde a predominância gay é maior, além de brigas nas ruas, bares, boates e clubes.

Segundo Colling (2016, p. 37): “cada “eu” traz o “nós” consigo, na medida em que ele ou ela entram ou saem por aquela porta, encontram-se em um recinto desprotegido ou expostos lá fora na rua”, ou seja, aos corajosos cabe a denúncia as autoridades, bem como a procura de ajuda pelos serviços social e profissionais tanto jurídicos como psicológicos para garantir o bem-estar pessoal, um tratamento digno, com medidas assecuratórias e preventivas e até mesmo a prisão como última alternativa.

Percebe-se claramente a falta de atuação do Estado em políticas que inibam esse tipo de perseguição, tornando-o assim um dos motivadores dessas agressões, pois são na sua maioria institucionais, como é o caso da família, policia, escolas e igrejas, o impacto seria menor se acontecesse por um agressor ou agredido heterossexual, a realidade muda se isso acontecer com um gay ou se o agredido gay fizer uma denúncia na delegacia ele será hostilizada pelos agentes, nem lá existe profissionais treinados para isso, os problemas do ofendido são minimizados e sua dor ignorada. O que se espera de um local que deveria amparar é apoio não ser tratados como se os LGBTQI+ fossem animais selvagens; percebe-se que o descaso atinge principalmente a auto estima do agredido, por isso a necessidade da procura pelo poder público para denunciar seus algozes e não

ficar com medo justo do lugar que deveria protegê-los. A reportagem do blog LADO A⁴ retrata essa violência contra o público LGBTQI+:

André Pereira Santana, 28 anos, militante homossexual e portador de necessidades especiais iria em maio participar da Conferência Nacional LGBT mas na tarde da última sexta-feira (1º) seu corpo foi encontrado em seu apartamento, no Centro de Canoas, Região Metropolitana de Porto Alegre. Segundo a polícia, André foi estrangulado até a morte. Marcas finas foram encontradas na região do pescoço da vítima, que trabalhava em uma empresa de elevadores. A militância local prestou homenagens ao jovem que era descrito como carinhoso e dedicado.

A violência institucional precisa ser combatida através de campanhas sociais que combatam as brigas domésticas bem como o feminicídio, os homossexuais; é uma luta que necessita de mudanças na mentalidade também dos homossexuais para que saiam da invisibilidade e que sua voz seja ouvida, não basta criticar, é preciso mais empenho e menos preconceito também dos LGBTQI+, por isso a necessidade de maior comprometimento com os movimentos sociais no sentido de reconhecer seu lugar no combate e prevenção da violência para que todos os que se sintam protegidos de alguma maneira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Independente da orientação sexual, somos sujeitos de direitos, conseqüentemente, temos a proteção do Estado Democrático de Direito, não importando a raça, idade, sexo, religião, orientação sexual. Nessas transformações sociais, políticas e culturais um novo universo surge sobre o modo de vida das novas uniões homoafetivas com os direitos mais abrangentes referente a proteção dos LGBTQI+, dos casais homoafetivos e das minorias, são mudanças que mudarão para sempre o modo de vida dessas pessoas que só querem ter seus direitos respeitados e serem felizes a sua maneira.

Este trabalho teve como ideia principal as considerações dos que encontram no armário uma forma de proteção afim de serem vistos invisíveis na sociedade em relação aos desejos homoeróticos. Percebi ainda uma grande dificuldade de encaixar alguns personagens e seus papéis sociais, não são vistos como cidadãos de direito e sim como aberrações como é o caso dos transexuais, tidos ainda como portadores de transtorno e identidade sexual, ou seja, doentes. Nosso direito evoluiu, levou em consideração a proteção jurídica, a felicidade, fortaleceu os princípios da dignidade e igualdade ao se utilizar a Lei Maria da Penha, tais dispositivos jurídicos protegem e erradicam tais agressões, não deixando ninguém a margem da lei.

⁴ Blog LADO A (2016)

REFERÊNCIAS

- A TARDE. *Travesti é morta a facadas dentro de casa em Feira de Santana*. Disponível em: <<https://atarde.uol.com.br/bahia/noticias/1949829-travesti-e-morta-a-facadas-dentro-de-casa-em-feira-de-santana>>. Acesso em: 6 mai 2019.
- BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. – 15 ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- BRASIL. *Constituição (1988) - Constituição da República Federativa do Brasil*. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- BRASIL. *Lei nº 11.340/06, de 07 de agosto de 2006*. Brasília, 07 de agosto de 2006; 185º da Independência da Republica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 01 jan. 2019.
- BRASIL. *Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/24675-resolucao-n-175-de-14-de-maio-de-2013>>. Acessado em: 04 Fev. 2013.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.427*. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1815444&ad=s#41%20-%20Presta%E7%E3o%20de%20informa%E7%F5es%20-%20Presta%E7%E3o%20de%20informa%E7%F5es%201>. Acessado em: 20 jan. 2019.
- CASTEDO, A. *O drama do “armário duplo”: a violência “invisível” entre casais do mesmo sexo*. BBC BRASIL, mai, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39791785>>. Acesso em 08 fev. 2019
- COLLING, Leandro. *Dissidências de gênero*. – Salvador: EDUFBA, 2016. 240 p.
- DIAS, Maria Berenice. *União homossexual: preconceito e a justiça*. Porto Alegre: livraria do advogado, 2000.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. – 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- GIDDENS, A. *A transformação da Intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades moderna*. Oieiras, Celta Editora. 1995.
- LADO A. *Militante gay é morto em casa em Canoas na Grande Porto Alegre*. Disponível em: <<https://revistaladoa.com.br/2016/04/noticias/militante-gay-morto-em-casa-em-canoas-na-grande-porto-alegre/>>. Acesso em 06 mai 2019.
- SILVA, P. *Narrativas de um gay sobre o processo de "saída do armário"* / Pádua. Custódio Bezerra da Silva. -- Porto Velho, RO, 2017. Disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>>. Acesso em 05 fev. 2019.
- SOUZA, J. A lei de violência doméstica e as uniões homoafetivas: adequação e efetividade da justiça brasileira. *Revista de Direito Brasileira – RDB*. Florianópolis, v.7, n. 4, jan-abr/2014, pp. 1-30. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2788/2657>>. Acesso em: 02 fev. 2019.
- Lista de figuras.**
- Figura 1: Nunan, Adriana. Violência doméstica entre casais homossexuais: o segundo armário? (Publicado em 26 jan 2017). In relacionamentos amorosos. Disponível em: <<http://adriananunan.com.br/relacionamentos-amorosos/violencia-domestica-entre-casais-homossexuais-o-segundo-armario/>>. Acesso em 03 abr 2019.
- Figura 2: ArribaaVídeos. Casal gay briga e vai parar na delegacia. Youtube. (Publicado em 23 set 2011). Imagem disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ED2EhBHQfTo>>. Acesso em 03 abr 2019.
- Figura 3: Soares, Dimitri. Lei Maria da Penha aplicada para relação entre homens. (Publicado em 02 mar 2011). Imagem disponível em: <<http://www.dimitresoares.com.br/2011/03/lei-maria-da-penha-aplicada-para.html>>. Acesso em 03 abr 2019.

Figura 4: São Paulo, guia gay. Quase metade dos gays sofre violência dos maridos, diz pesquisa. (Publicado em 17 ago 2018). Imagem disponível em: < <https://www.guiagaysaopaulo.com.br/noticias/cidadania/quase-metade-dos-gays-sofre-violencia-dos-maridos-diz-pesquisa>>. Acesso em 03 abr 2019.

Figura 5: Araujo, Franciello. Cidades na net. Piauí é o 3º em denúncias de violência contra LGBT. (Publicado em 27 set 2018). Disponível em: <http://cidadesnnet.com/news/geral/piaui-e-o-3o-em-denuncias-de-violencia-contralgbt/>>. Acesso em 03 abr 2019.